



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.496-B, DE 2015 **(Do Sr. Alex Canziani e outros)**

Dispõe sobre a instituição do "Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CRISTIANE BRASIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o período 2017-2018 como “Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa”, em homenagem à Olimpíada Internacional de Matemática de 2017 e o Congresso Internacional de Matemáticos de 2018, eventos que terão como sede o Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da audiência pública destinada a debater a proposta de criação do "Biênio da Matemática 2017-2018", ocorrida em 14 de julho de 2015 nesta Câmara dos Deputados, permitiu que fosse aberta a discussão acerca do mérito de se estabelecer uma efeméride que destaque a ativa participação do Brasil na promoção de dois grandes eventos internacionais da área de Matemática, bem como seja motivadora para uma campanha em favor da promoção de uma cultura da Matemática em nosso País.

Em 2017, será realizada a Olimpíada Internacional de Matemática e em 2018 ocorrerá o Congresso Internacional de Matemáticos, ambos sediados no Brasil.

O primeiro evento consiste em uma competição que envolve estudantes de ensino médio do mundo todo. Representa, sobretudo, estímulo para o desenvolvimento da educação matemática em cada país.

Já o Congresso Internacional de Matemáticos trata de diversos campos específicos da ciência matemática, mas também evidencia, como se pode constatar no sítio oficial do evento, iniciativas ligadas ao ensino de matemática do país-sede. O Congresso Internacional de Matemáticos confere destaque ao Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (ProfMat), reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2011 e assim descrito:

[...] curso semipresencial, com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática.

O PROFMAT visa atender professores de Matemática em exercício no ensino básico, especialmente na escola pública,

que busquem aprimoramento em sua formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdo matemático relevante para sua atuação docente. O Programa opera em ampla escala, com o objetivo de, a médio prazo, ter impacto substantivo na formação matemática do professor em todo o território nacional.

Os objetivos do PROFMAT são consistentes com a missão estatutária da SBM de "*Estimular a melhoria do ensino de Matemática em todos os níveis*" [e com o objetivo 16 do Plano Nacional de Educação 2014-2024] (<http://www.profmat-sbm.org.br/organizacao/apresentacao>).

O Congresso Internacional de Matemáticos, além de incluir debates acerca da educação matemática, projeta iniciativas como o ProfMat, – portanto, constitui-se em elemento de promoção da educação brasileira, dada a relevância dessa disciplina para a formação dos educandos da educação básica – e terá sede no Brasil. Tem-se, portanto, que a instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa é uma iniciativa que se soma a um contexto de ações destinadas a melhorar a qualidade da educação em nosso País e que pode, no âmbito da educação matemática, ser elemento de convergência de uma campanha mais ampla em favor da cultura da Matemática entre nós.

A homenagem constante no título do Biênio, “Gomes de Sousa”, remete ao político e matemático maranhense Joaquim Gomes de Sousa (1829-1864), pioneiro no estudo da matemática no Brasil.

Em conformidade com a Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa respeitaria o critério da alta significância para o segmento dos matemáticos, dos educadores matemáticos e, de maneira geral, dos educadores brasileiros:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Os arts. 2º e 3º da Lei 12.345/2010 dispõem sobre a necessidade de consultas e audiências públicas para legitimar a alta significação da comemoração para o segmento em pauta:

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Cabe, primeiramente, destacar que, na referida audiência pública de 14 de julho de 2015, se consubstanciou, junto ao segmento dos matemáticos, a relevância da instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa para o fim de promoção da cultura da Matemática e para a difusão do valor da educação matemática no País. O evento contou com o concurso de ilustres e representativas presenças desse campo, entre os quais o matemático Artur Ávila, agraciado com a Medalha Fields em 2014 (considerada o “Nobel” da Matemática), e o presidente da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), Marcelo Viana.

Além da audiência pública de 14 de julho de 2015, foi realizado, igualmente, outro evento: “Por que aprender matemática”, integrante do Ciclo de Palestras Educação em Debate, organizado pela Frente Parlamentar da Educação no Congresso Nacional. Na ocasião, o debate acerca da educação matemática contemplou, além de sua relevância e de seus desafios, a necessidade de difusão de uma cultura matemática entre professores, estudantes e famílias. Nesse sentido, os eventos sediados no Brasil mencionados a serem realizados em 2017 e 2018 são de grande contribuição e justificam a instituição, por parte dos poderes públicos, da efeméride proposta, o Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa.

Diante do exposto e considerando que o presente Projeto de Lei aborda tema essencial para a difusão de uma cultura matemática que contribua para a melhoria da qualidade da educação matemática no Brasil, bem como respeita os requisitos da Lei 12.345/2010, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2015.

Deputado ALEX CANZIANI

Deputado WILSON FILHO

Deputado PEDRO FERNANDES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.496, de 2015, do Nobre Deputado Alex Canziani, versa sobre a instituição do período 2017-2018 como "Biênio da

Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa”, em homenagem à Olimpíada Internacional de Matemática de 2017 e o Congresso Internacional de Matemática de 2018, eventos que terão como sede o Brasil. Este é o disposto do art. 1º da proposição. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.496, de 2015, do Nobre Deputado Alex Canziani, versa sobre a instituição do “Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa”. Trata-se de homenagem a dois eventos que ocorrerão no Brasil nesse período: a Olimpíada Internacional de Matemática, em 2017, e o Congresso Internacional de Matemática, em 2018. O primeiro evento é competição que envolve estudantes de ensino médio do mundo todo e o segundo é um congresso de matemáticos que trata de diversos campos dessa ciência, entre os quais o ensino da disciplina.

Fica clara, portanto, a relevância de comemorar o referido Biênio. A promoção da educação matemática é uma das grandes necessidades no âmbito da educação escolar brasileira, sobretudo no nível básico, inclusive para atrair docentes para a área. O estabelecimento da efeméride pode contribuir para impulsionar a educação matemática e campanha mais ampla em favor da cultura da Matemática no País.

A homenagem do nome é a Joaquim Gomes de Sousa, político maranhense e pioneiro do estudo da matemática no Brasil.

A instituição de data comemorativa respeita, também, o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. O Biênio é de alta relevância para o segmento dos matemáticos, educadores matemáticos e, de maneira geral, educadores brasileiros, bem como foi objeto de duas audiências públicas, como preconizam os arts. 2º e 3º dessa norma legal.

Em suma, é inegável o mérito, bem como há respeito ao estabelecido na Lei nº 12.345/2010. Desse modo, a proposição em análise converge às orientações da Súmula de Recomendação aos Relatores CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, para projetos com essa característica.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.496, de 2015.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado **DIEGO GARCIA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.496/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Moses Rodrigues - Vice-Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Tiririca, Diego Garcia, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Alex Canziani, pretende instituir, no período compreendido pelos anos 2017 e 2018, o Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa.

Em sua justificativa, o nobre autor esclarece que *“em 2017, será realizada a Olimpíada Internacional de Matemática e em 2018 ocorrerá o Congresso Internacional de Matemáticos, ambos sediados no Brasil”*.

Adiante, aduz que *“O primeiro evento consiste em uma competição que envolve estudantes de ensino médio do mundo todo. Representa, sobretudo, estímulo para o desenvolvimento da educação matemática em cada país”*.

E prossegue, asseverando que “já o Congresso Internacional de Matemáticos trata de diversos campos específicos da ciência matemática, mas também evidencia, como se pode constatar no sítio oficial do evento, iniciativas ligadas ao ensino de matemática do país-sede. O Congresso Internacional de Matemáticos confere destaque ao Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (ProfMat), reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2011”.

Finalmente, afirma que, “O Congresso Internacional de Matemáticos, além de incluir debates acerca da educação matemática, projeta iniciativas como o ProfMat, – portanto, constitui-se em elemento de promoção da educação brasileira, dada a relevância dessa disciplina para a formação dos educandos da educação básica – e terá sede no Brasil. Tem-se, portanto, que a instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa é uma iniciativa que se soma a um contexto de ações destinadas a melhorar a qualidade da educação em nosso País e que pode, no âmbito da educação matemática, ser elemento de convergência de uma campanha mais ampla em favor da cultura da Matemática entre nós”.

Não obstante, rememora o autor, ainda, que a homenagem constante no título do Biênio, “Gomes de Sousa”, remete ao político e matemático maranhense Joaquim Gomes de Sousa (1829-1864), pioneiro no estudo da matemática no Brasil.

A proposição em comento foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Cultura (CCULT), que opinou, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Garcia.

Remetida a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame de admissibilidade, contemplando os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’ e artigo 54, ambos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, do Regimento Interno.

Com relação aos requisitos de constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei nº. 2.496, de 2015, obedece às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para legislar sobre a matéria (artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal) e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (artigo 48, *caput*, da Constituição Federal). Quanto à iniciativa legislativa, de igual modo, a proposição se adequa ao disposto no artigo 61 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em análise está conforme o direito, não discrepando da ordem jurídica vigente.

A Lei nº. 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, afirma, em seu artigo 1º., que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”.

A instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa, a nosso ver, respeita o critério da alta significância para o segmento dos matemáticos, dos educadores matemáticos e, de maneira geral, dos educadores brasileiros, pelo que se encontra em conformidade com a referida Lei.

Ademais, é aduzido, pela supracitada norma legal, em seus artigos 2º. e 3º., que são necessárias consultas e audiências públicas para legitimar a alta significação da comemoração para o segmento em pauta. Tais dispositivos são assim timbrados, *in verbis*:

“Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.”

Conforme bem asseverado pelo nobre autor do PL em epígrafe, a realização da audiência pública destinada a debater a proposta de criação do "Biênio da Matemática 2017-2018", ocorrida em 14 de julho de 2015 nesta Câmara dos Deputados, permitiu que fosse aberta a discussão acerca do mérito de se estabelecer uma efeméride que destaque a ativa participação do Brasil na promoção de dois grandes eventos internacionais da área de Matemática, bem como seja motivadora para uma campanha em favor da promoção de uma cultura da Matemática em nosso País.

Além da audiência pública de 14 de julho de 2015, foi realizado, igualmente, outro evento: “Por que aprender matemática”, integrante do Ciclo de Palestras Educação em Debate, organizado pela Frente Parlamentar da Educação no Congresso Nacional. Na ocasião, o debate acerca da educação matemática contemplou, além de sua relevância e de seus desafios, a necessidade de difusão de uma cultura matemática entre professores, estudantes e famílias. Nesse sentido, os eventos sediados no Brasil mencionados a serem realizados em 2017 e 2018 são de grande contribuição e justificam a instituição, por parte dos poderes públicos, da efeméride proposta, o Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa.

A instituição da data comemorativa, desta feita, respeita o disposto na Lei nº. 12.345, de 9 de dezembro de 2010. O Biênio é de alta relevância

para o segmento dos matemáticos, educadores matemáticos e, de maneira geral, educadores brasileiros, bem como foi objeto de duas audiências públicas, como requerem os artigos 2º. e 3º. do sobredito diploma legal.

Se encontra, destarte, devidamente adequado à ordem jurídica vigente, pelo que atende ao requisito da juridicidade.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, estas se encontram de acordo com os ditames da Lei Complementar nº. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 2.496, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CRISTIANE BRASIL

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.496/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Cristiane Brasil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Cabo Sabino, Célio Silveira, Daniel Almeida, Delegado Waldir, Efraim Filho, Félix Mendonça Júnior, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Jerônimo Goergen, José Nunes, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Lucas Vergílio, Odelmo Leão, Paulo Freire, Pedro Vilela, Professor Victório Galli, Ricardo Barros e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO